

## ARTIGO 24.º

**Competências do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com carácter regular;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório de contas da direcção e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação de assembleia geral quando o julgue necessário;
- d) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente.

## ARTIGO 25.º

**Convocatórias e deliberações**

1 — A direcção dos corpos associativos é responsável civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprova-rem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## ARTIGO 26.º

**Do património**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas, jórias e outras contribuições dos associados;
- b) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- f) Quaisquer outras, desde que não provenientes de fonte ilícita ou imoral.

## ARTIGO 27.º

**Vinculação da Associação**

Para obrigar a Associação perante terceiros são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da direcção.

## ARTIGO 28.º

**Depósito de valores monetários e movimentos bancários**

Os valores monetários da Associação deverão ser depositados em instituição de crédito à ordem daquela, devendo os respectivos movimentos ser efectuados pelo presidente, pelo vice-presidente ou pelo vogal ou por procurador com poderes especiais, devidamente mandatado pela Associação.

## ARTIGO 29.º

**Dissolução**

1 — A Associação dissolve-se:

- a) Quando a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que a determine.

2 — Competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 — Em caso de dissolução, o património social deverá reverter para a República do 69 ou para outra entidade de cariz social que, em assembleia geral, venha a ser designada, devendo aplicar os proveitos remanescentes em iniciativa congénere.

4 — Os poderes da comissão liquidatária que venha a ser eleita ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

## ARTIGO 30.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral em observância ao disposto no Código Civil e na demais legislação em vigor aplicável.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000216669

**PASSOS E COMPASSOS — ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ARTES DE ESPECTÁCULO**

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário licenciado Jerónimo Monteiro Lourenço, em 31 de Agosto do ano de 2006, lavrada de fl. 88 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, foi alterada a sede da associação denominada Passos e Compassos — Associação para a Divulgação e Desenvolvimento das Artes de Espectáculo e, em consequência, alteram o artigo 2.º dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 2.º

A sede da Associação é na Avenida de Joaquim Lino dos Reis, lote 112, 2.º, esquerdo, Aires, freguesia e concelho de Palmela, podendo no entanto criar delegações de carácter temporário ou permanente em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

31 de Agosto de 2006. — O Notário, *Jerónimo Monteiro Lourenço*, 3000215993

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO PEÃO**

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2006, lavrada com início a fl. 33 do livro n.º 27-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Portuguesa para a Defesa do Peão, com sede na Rua de Pinheiro Chagas, 8, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 507823516, cujo objecto consiste na defesa dos direitos do peão, em geral, e dos cidadãos com mobilidade reduzida, em especial, mediante a promoção de condições de acessibilidade e mobilidade nos espaços públicos, edifícios públicos com atendimento e privados com utilização pública. Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas que manifestem interesse em prosseguir os fins da Associação. A qualidade de associado carece de aprovação prévia da direcção da Associação e posterior ratificação, por maioria absoluta, da assembleia geral.

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;
- c) Participar e usufruir dos serviços e iniciativas da Associação, nas condições definidas no seu regulamento.

São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas que forem aprovadas em assembleia geral;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, formação académica e profissional, para a realização dos seus objectivos, com zelo e eficiência;
- c) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o prestígio da mesma;
- d) Cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento geral interno;
- e) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados, participando activamente na resolução dos assuntos em discussão.

Perde a qualidade de associado:

- a) Quem não efectivar o pagamento das quotas;
- b) O associado que o requerer por escrito;
- c) O associado que praticar infracção grave aos estatutos, verificada em âmbito de processo disciplinar.

Os associados que violarem os deveres estabelecidos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

27 de Setembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*, 1000306197

**GRUPO DE CANTARES — VOZES DE CASTENDO, TERRAS DE PENALVA DE PENALVA DO CASTELO**

Certifico que, por escritura de 16 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-E do Cartório Notarial de Penalva do Castelo, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na vila de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste concelho, que tem por finalidade a promoção cultural e recreativa, recolha e divulgação da música portuguesa.

Podem ser associados todos os indivíduos. Há associados activos e passivos. A suspensão de associados por falta de pagamento de quotas é da competência da direcção. A expulsão de associados é da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente instruído.

16 de Agosto de 2006. — A Ajudante, *Carla Marisa Almeida da Costa Couto*.  
3000214111

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA OS PANGALUNAS

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2006, exarada a fl. 50 do livro de notas n.º 25 do Cartório Notarial do Fundão, foi alterado o artigo 2.º e aditado um novo artigo dos estatutos da Associação de Caça Os Pangalunas, com sede na freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o n.º 502575735, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, com os seguintes fins:

- a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
- c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação, tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;
- d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou de reciclagem sobre a gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;
- e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;
- f) Promover a prática da caça, bem como tudo o que se relacione com interesses da natureza;
- g) Sem fins lucrativos.

Que aditam aos estatutos um novo artigo, que fica com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 35.º

É expressamente proibida a transmissão da quota de cada associado por qualquer forma (*mortis causa* ou por *negocio inter vivos*).

Está conforme ao original.

10 de Agosto de 2006. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.  
3000214442

### ASSOCIAÇÃO ICTVR — INTERNATIONAL CENTER FOR TECHNOLOGY IN VIRTUAL REALITY

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2006, lavrada de fl. 145 v.º a fl. 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do Cartório Notarial de Portalegre, da notária licenciada Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontram exarada uma escritura de constituição de associação que adoptou a denominação de Associação ICTVR — International Center for Technology in Virtual Reality, com sede na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 28, em Portalegre.

Tem por objecto promover a investigação, formação e desenvolvimento de projectos, nacionais e internacionais, ligados à realidade virtual, produtos de entretenimento e tecnologias associadas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho científico e o conselho de acompanhamento, constituindo receitas da mesma: as jóias e as quotas pagas pelos associados; os proveitos resultantes da venda de bens ou da prestação de serviços; o produto da venda das suas publicações; a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições; os patrocínios, subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros proveitos permitidos por lei, e o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados.

21 de Agosto de 2006. — A Notária, *Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes*.  
3000214586

### LIGA DOS AMIGOS DA MINA DE SÃO DOMINGOS

Certifico narrativamente que, por escritura de 21 de Agosto de 2006, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 32-A do Cartório Notarial de Cristina Castro Fragoso, foram integralmente substituídos os estatutos da associação Liga dos Amigos da Mina de São Domingos, pessoa colectiva de base associativa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Travessa do Chafariz, lote 6, freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

A associação tem por objecto a valorização e engrandecimento da localidade da Mina de São Domingos e povoações limítrofes, bem como a divulgação da cultura alentejana, a defesa do património e do meio ambiente.

Podem ser associados todos os indivíduos interessados em participar na associação com os fins previstos nos estatutos.

Está conforme.

21 de Agosto de 2006. — O Adjunto, (*Assinatura ilegível*).  
3000214864

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E MELHORAMENTOS DE FIGUEIRA

Certifico que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 2006, exarada a fls. 14 e 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-E do Cartório Notarial de Lamego, foi constituída uma associação com a denominação Associação de Caçadores e Melhoramentos de Figueira, com sede na freguesia de Figueira, concelho de Lamego, número de identificação de pessoa colectiva P 507821416, cujo objecto consiste em realizar, sem lucro económico, a promoção e desenvolvimento de tarefas com vista ao bem-estar social dos associados e aos melhoramentos do lugar.

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2006. — Pelo Notário, *Eugénia Maria Pereira Machado Silva*.  
3000215089

### ACPDASM — ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES, PESCADORES E DEFESA DO AMBIENTE DE SANTIAGO MAIOR

Certifico que, a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30 do Cartório Notarial de Luís Meruje, se encontra exarada uma escritura realizada no dia 4 de Setembro de 2006, pela qual foram alterados os estatutos da associação denominada ACPDASM — Associação de Caçadores, Pescadores e Defesa do Ambiente de Santiago Maior, com sede em Casas Novas de Mares, bloco 3, 274, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, no que respeita à redacção do artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto:

1) Gerir zonas de caça associativa e ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, prosseguindo neste âmbito, designadamente, os seguintes fins:

- a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- 2) Apoiar os caçadores, pescadores e defensores do ambiente na localidade de Santiago Maior, competindo-lhe nesse âmbito:
  - a) Praticar e desenvolver todas as actividades relacionadas com a caça e a pesca permitidas por lei;
  - b) Zelar pela defesa do ambiente e a protecção da natureza;
  - c) Promover a formação técnica e cívica dos seus associados no que se refere à caça, à pesca, à defesa do ambiente e à protecção da natureza, criando secções técnicas para esse efeito;
  - d) Incentivar e desenvolver, a partir dos seus sócios, a criação de um espírito de convivência com o meio rural, baseando-se nas componentes humana e biofísica, aprofundando as relações sociais numa perspectiva de solidariedade;
  - e) Promover e manter estreitas relações com as entidades oficiais que tutelam a matéria, com os municípios e demais organismos oficiais ou privados e com as associações congéneres, no âmbito desportivo, social, cultural e ecológico;
  - f) Pugnar pelos interesses da Associação e dos seus associados em matérias relacionadas com os objectivos da Associação, bem como o apelo permanente ao espírito associativo.

4 de Setembro de 2006. — O Notário, *Luís Germano Beato de Oliveira Meruje*.  
3000215236